



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 049/2025
DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO Nº 024/2025

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Padre Macario, nº 129, Centro, CEP: 36.512-000, na cidade de TOCANTINS-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.128.223/0001-02, representada neste ato pela Secretário Municipal de Administração, o Sr. Fernando Luiz Nunes Apolinário, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº MG-14.531.824, e CPF nº 654.945.396-87, residente e domiciliado na cidade de TOCANTINS – MG, CEP 36.512-000 e doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LM INGRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.947.845/0001-08, com sede no endereço Praça do rosário, nº 03, Centro, Viçosa, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO MARLIERE DE FREITAS, nacionalidade Brasileira, Empresário, Solteiro, nº do CPF 089.990.756-30, documento de identidade MG14819594, SSP, MG, com domicílio / residência a Rua Senador Vaz de Melo, número 106, APT 405, bairro Centro, município Viçosa – Minas Gerais, CEP 36570-059, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, considerando o resultado da **DISPENSA Nº 007/2025**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 049/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de recebimentos via PIX, Cartão de crédito/débito e moeda de tickets de alimentos e bebidas durante a realização do VI Festival Gastronômico de Tocantins a realizar-se entre os dias 09 a 11 de maio do corrente ano, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato será celebrado em decorrência da DISPENSA Nº 007/2025, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por menor taxa de administração sobre o faturamento bruto global.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência será entre a data de assinatura até o dia 14 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Percentual do presente contrato corresponde a **7,66% (sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** de Taxa de Administração.

5.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável.

5.3. A contratada será responsável por realizar o pagamento dos valores recebidos diretamente aos expositores credenciados pelo Município, sendo devido a estes o percentual de 80% do valor bruto arrecadado individualmente por cada um deles, devendo a contratante apresentar relatório detalhado do faturamento para realização do pagamento por transferência em conta bancária indicada pelos próprios até as 13h00min do dia 14/05/2025.

5.4. A contratada será responsável por repassar ao CONTRATANTE o saldo remanecente, deduzida a taxa de administração, até às 13:00 horas do dia 14/05/2025, por transferência via plataforma digital na conta bancária:

CNPJ 18.128.223-0001/02

Caixa Econômica Federal

AG. 3650

Conta 3-7

OP 006

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

6.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer termos deste contrato e de sua proposta, incidirá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Constituem também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 14.133/21, artigos 104, observado o disposto nos artigos 155 a 159 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos e pessoal necessário à execução do serviço de recebimento e comercialização via sistema de fichas, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios durante o festival.

9.2. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, aos servidores ou terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente ou por seus propostos.

9.3. Disponibilizar no término da execução relatório gerencial com as seguintes informações mínimas:

- Valor diário de faturamento geral;
- Valor global geral.

9.4. Apresentar nota fiscal do valor bruto do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1. As informações cadastrais dos expositores, produtos e preços praticados a serem utilizados no evento serão fornecidas à CONTRATADA três dias antes do festival para fins de cadastro no sistema operacional a ser utilizado.

10.2. A CONTRATADA deverá orientar aos usuários que as fichas compradas deverão ser utilizadas durante o evento no mesmo dia em questão, devendo as eventuais fichas não utilizado ser requerido o estorno pelo usuário no mesmo dia. Ou seja, as fichas serão válidas apenas no dia de cada evento.

10.3. Os saldos não utilizados durante o festival deverão ser creditados em conta do Município até o dia 14 de maio de 2025.

10.4. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE fraudes ou outras intercorrências financeiras existentes entre as instituições financeiras, bandeiras de cartões e usuários e a CONTRATADA.

10.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreativável, durante a vigência do contrato.

10.6. São de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os custos diretos e indiretos provenientes da execução do objeto contratual, não se responsabilizando o CONTRATANTE e expositores por qualquer outro custo adicional, além da taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

11.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

11.3. Fiscalizar a execução do contrato e observar todos os termos do Edital;

11.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Ubá – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes;

Tocantins/MG, em 02 de maio de 2025.

**Fernando Luis Nunes Apolinário
Secretário Municipal de Administração**

**LM INGRESSOS LTDA
CNPJ 28.947.845/0001-08**

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____